ATO DA MESA Nº 13, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de "MOÇÃO DE APELO" aos Deputados Estaduais, para que rejeitem em especial os artigos 6º e 7º do Projeto de lei nº 752/2021 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, definidas no art. 11 do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º Fica concedido a "Moção de Apelo" **aos Deputados Estaduais, para que rejeitem em especial os artigos 6º e 7º do Projeto de lei nº 752/2021 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente concessão está em conformidade com a aprovação em plenário do Requerimento de Moção Nº 1/2021 de autoria do vereador ALAERTE FELIX DA SILVA, membro deste Legislativo Municipal.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de dezembro de 2021.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
Presidente

VALTER ANTONIO MALDONADO
1º Secretário

ELEN CHRISTINA DA SILVA
2ª Secretária

Registrado e afixado no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora).

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativa

MOÇÃO Nº 01/2021

Moção de APELO aos Deputados Estaduais, para que rejeitem em especial os artigos 6º e 7º do Projeto de lei nº 752/2021 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã – SP

ALAERTE FELIX DA SILVA, vereador com assento nesta Egrégia Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com normas regimentais, vem, por intermédio desse expediente, ouvido o douto Plenário, requer a concessão de **Moção de APELO aos Deputados Estaduais, para que rejeitem em especial os artigos 6º e 7º do Projeto de lei nº 752/2021 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Justificativa:

CONSIDERANDO que os Oficiais de Justiça Estaduais, se veem ameaçados a sérios prejuízos, que poderão advir da aprovação do Projeto de lei 752/2021 e que na prática trará sérios Prejuízos a estes Servidores que terá que suportar despesas elevadas diante do complexo cenário Econômico que assola o País que já vem há 2 anos sem ter a devida reposição Salarial.

CONSIDERANDO que o referido projeto de lei em seus artigos 6 e 7 almeja a diminuição Drásticados percentuais de repasse dos numerários que compõem o rateio das Diligências Gratuitas no âmbito da Assistência Judiciaria (ações Criminais, ações cíveis onde é concedida a Gratuidade aos autores destas, mandados classificados como diligência do Juízo, Ações da Infância e Juventude, Medidas Protetivas, e outras).

CONSIDERANDO que A composição dos valores que fazem parte das diligências dos Oficiaisde Justiça são regulados pelo artigo 9° em seu inciso 1 que prevê:

Da taxa Judiciária (lei 11.608/2003):

"Artigo 9º - O montante da taxa judiciária arrecadada terá a seguinte destinação: I - 10% (dez por cento) para custeio das diligências dos Oficiais de Justiça, indicadas no inciso IX do parágrafo único do artigo 2° desta lei;"

Dos Emolumentos Notariais:(lei 11.331/2002):

Artigo 20 - A receita do Estado, prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 19, será destinada:

II -7,40742% (sete inteiros, quarenta mil, setecentos e quarenta centésimos de milésimos) ao custeio das diligências dos oficiais de justiça incluídas na taxa judiciária;

CONSIDERANDO que o artigo 6°. do referido projeto pretende o corte de 50% do valor que é repassado a título do que é arrecadado da rubrica Taxa Judiciária que é regulado pela lei 11.608/2003 e este percentual que atualmente corresponde a 10% passaria para apenas 5%, e, este percentual já foi reduzido na alteração da referida lei em 2003 passando o percentual de repasse de 20 para os 10% que vigoram até hoje. Por outro lado se já não bastasse tal propositura do artigo 6 ° ainda temos no artigo 7° a proposta da retirada em sua totalidade dos 7,40742% (regulamentado pela lei 11.331/2002) da rubrica de arrecadação de emolumentos notariais para que sejam destinados as Fazendas Públicas, o que não tem nenhum cabimento lógico, pois as Fazendas Públicas não são partes que estariam no rol de pobres na acepção Jurídica do Termo e bem como a Fazenda Pública Estadual já é contemplada com 18,51% do montante arrecadado conforme se extrai do texto da referida lei 11.331/2002, e, estas, em ações por elas promovidas têm que arcar com as despesas de condução dos Oficiais de Justiça conforme Normas Judiciais vigentes, despesas estas que na verdade tem o Condão de serem apenas consideradas como de caráter Indenizatório eis que assim já consagrado em entendimento Jurisprudencial não auferem Acréscimo Patrimonial.

CONSIDERANDO que em consonância com a exposição da Associação dos Oficiais de Justiça, vários parlamentares apresentaram propostas de emendas supressivas aos eferidos artigos de números 06 e 07. A Propositura já se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e Redação em mãos do Deputado Marcos Zerbini, desde 19/11.

CONSIDERANDO que os Oficiais de Justiça efetivam o cumprimento das Ordens Judiciais em veículos de sua propriedade e têm que arcar com as despesas advindas do uso como combustíveis, manutenção, seguro, IPVA, e tantos outros, e

notadamente é sabido e vivido por todos da Sociedade os elevados custos dos Combustíveis praticados atualmente e todos os outros para que se possa ter um veículo rodando satisfatoriamente, a serviço do Estado no devido cumprimento da Prestação Jurisdicional.

CONSIDERANDO que não é demais lembrar que o Tribunal de Justiça já tentou tal pleito da diminuição do percentual da taxa Judiciária no projeto que teve trâmite ano passado, Projeto de lei de autoria do Governador de número 1339/2019 e que foi aprovado e passou a ser a lei 17.288/2020 e na tramitação e aprovação do referido Projeto o TJ já foi contemplado com a elevação do percentual em de repasse da Taxa Judiciaria de 60 para 90% sendo os 30% direcionados ao Fundo Especial de Despesas, mas não obteve êxito no seu pedido de mais 5% e eis que nenhum parlamentar apresentou emenda com a Proposta de tal diminuição.

DIANTE DO EXPOSTO:

REQUEIRO, observado os termos regimentais, depois de ouvido o Plenário, seja manifestado APELO aos Deputados Estaduais, para que rejeitem em especial os artigos 6º e 7º do Projeto de lei nº 752/2021 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Que o deliberado seja dado ciência a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, Palácio 9 de julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Moema, São Paulo - SP, 04094-050, manifestando os sinceros cumprimentos desta Casa de Leis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de dezembro de 2021.

ALAERTE FÉLIX DA SILVA
- vereador PSB -